

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS **RESOLUÇÃO N°69/2017-CONSUNIV/UEA**

Dispõe sobre o Regimento Geral das Casas do Estudante da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Autonomia Universitária no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do parecer do relator e a minuta da resolução pelo Conselho Universitário em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2017,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Geral das Casas do Estudante da Universidade do Estado do Amazonas, que fixa as finalidades e regulamenta o funcionamento das Casas, bem como as diretrizes para as Normas Gerais de Convivência e Moradia, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As Casas do Estudante constituem uma das modalidades de benefícios do Programa de Assistência Estudantil que a Universidade do Estado do Amazonas dispõe aos seus alunos matriculados em curso presencial, selecionados em edital específico, conforme critério acadêmico e de vulnerabilidade socioeconômica, que venham cursar a graduação em município diverso do seu de origem do Estado do Amazonas.

Art. 2º. As Casas do Estudante possuem natureza de moradia estudantil e destinam-se exclusivamente, para fins residenciais. São mantidas pela UEA em imóveis próprios, em imóveis cedidos, em parcerias, ou constituídas mediante contrato de locação de imóveis apropriados para este destino.

§1º. A criação, extinção e desmembramento das Casas do Estudante serão decididos pelo Conselho Universitário da UEA.

§2º. O Regimento das Casas do Estudante se aplica a todas as unidades de moradia estudantil.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 3º. Nenhum aluno poderá ser admitido na Casa do Estudante senão pela forma estabelecida nesta Resolução e por Resolução específica do Programa de Assistência Estudantil da UEA.

Art. 4º. A seleção, por meio de Edital, ocorrerá no início de cada semestre letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 5º. Para fazer jus a uma vaga na casa, o aluno postulante deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Ser selecionado por meio de edital;

II. Estar em vulnerabilidade socioeconômica, desde que comprove renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio, por meio de documentação comprobatória;

III. Residir fora do município de origem;

III. Estar matriculado e cursando, no mínimo 03 (três) disciplinas;

IV. Não ter sido reprovado por frequência, no semestre anterior ao que esteja cursando no momento da seleção;

V. Não ter concluído nenhum outro curso de graduação na UEA, comprovado por meio de autodeclaração e confirmado pela Secretaria Acadêmica Geral;

VI. Não responder por qualquer processo disciplinar, conforme resolução disciplinar vigente.

Art. 6º. Os critérios e metodologia para a Avaliação Socioeconômica estão definidos em Resolução específica.

§1º. O aluno por ocasião do seu ingresso na moradia estudantil assinará o Termo de Compromisso para Outorga de Vaga e Declaração de Bens, comprometendo-se a cumprir, integralmente, as normas estabelecidas nesta Resolução.

§2º. Excepcionalmente, quando da disponibilidade de vaga, poderá ocorrer o ingresso nas casas, a qualquer tempo, a critério da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX/UEA) em conjunto com a Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

§3º. Fica garantida ao aluno não selecionado, em um processo seletivo, a possibilidade de se inscrever em editais posteriores.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º. As Casas do Estudante estão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) da Universidade do Estado do Amazonas, a quem cabe à Administração, Coordenação e Supervisão das mesmas, por meio da Coordenação de Assuntos Comunitários.

Art. 8º. A Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC/PROEX) será auxiliada pela Gerência designada pela UEA, ou pelo locador, em caso de contrato de locação, e pela Diretoria dos Moradores.

Art. 9º. Para as Casas do Estudante no interior do Estado será constituída uma Comissão Local de Assuntos Comunitários, que em conjunto com a gerência designada pela UEA, ou pelo locador, em caso de contrato de locação e com a Diretoria dos Moradores auxiliarão a CAC/PROEX na administração das casas.

Art. 10. Compete a Coordenação de Assuntos Comunitários:

- I. Realizar abertura de edital para preenchimento de vagas;
- II. Selecionar os alunos que atendem aos requisitos dispostos no art. 5º desta Resolução;
- III. Realizar ao final de cada semestre o acompanhamento da condição de vulnerabilidade socioeconômica e do desempenho acadêmico do aluno residente;
- IV. Acompanhar, junto ao fiscal do contrato, a conservação, manutenção e ordem do prédio da Casa do Estudante, bem como, seus móveis, equipamentos, utensílios e instalações, e o que houver;
- V. Planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à moradia estudantil, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- VI. Supervisionar a execução dos serviços necessários ao bom andamento da Casa do Estudante;
- VII. Tomar às medidas cabíveis para as reivindicações dos moradores, quando pertinentes;
- VIII. Proceder à abertura dos Processos Disciplinares;
- IX. Determinar as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de algum morador, conforme a presente Resolução e o Regime Disciplinar Discente;
- X. Prestar informações e orientações aos moradores da Casa do Estudante;

XI. Promover, por meio de atividades psicopedagógicas e extracurriculares, ações de integração para melhoria da convivência e bem estar dos alunos residentes;

XII. Propor alteração no regimento da moradia estudantil, quando necessário.

Art. 11. Cabe a Comissão Local de Assuntos Comunitários e a Gerência designada pela UEA, ou pelo locador, em caso de contrato de locação no auxílio à Coordenação de Assuntos Comunitários:

I. Conduzir a Casa do Estudante em harmonia com a Diretoria dos Moradores;

II. Tratar com respeito e urbanidade os moradores da Casa do Estudante, bem como respeitar suas privacidades;

III. Receber as reivindicações dos moradores e encaminhar a CAC/PROEX para mediadas cabíveis;

IV. Adotar medidas cabíveis, quando estas não necessitarem da intervenção da CAC/PROEX, para evitar danos aos moradores da casa e a terceiros;

V. Comunicar a imediatamente a Coordenação de Assuntos Comunitários sobre qualquer descumprimento desta Resolução;

VI. Apresentar esclarecimentos à Coordenação de Assuntos Comunitários sobre o funcionamento da casa, sempre que necessário.

Art. 12. As competências da Diretoria dos Moradores, no auxílio à Coordenadoria de Assuntos Comunitários, estão previstas em Estatuto próprio da Diretoria dos Moradores da Casa do Estudante.

CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA DO ALUNO NA CASA DO ESTUDANTE

Art. 13. Os alunos que forem admitidos como moradores das Casas do Estudante terão direito de nela permanecer enquanto durar sua condição de vulnerabilidade socioeconômica, bem como seu desempenho acadêmico. Ambas as situações serão avaliadas semestralmente pela equipe da Coordenação de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 14. Para a análise da condição de vulnerabilidade socioeconômica será considerado o disposto em Resolução específica, que definirá os critérios e metodologia para a Avaliação Socioeconômica.

Art. 15. Para avaliação de desempenho acadêmico serão consideradas as seguintes situações:

- I. Romper ou suspender o vínculo de matrícula institucional com a UEA;
 - II. Não cursar, no mínimo, 75% das disciplinas disponível no período letivo;
 - III. Apresentar coeficiente de rendimento inferior a 6.0, por dois períodos consecutivos;
 - IV. Reprovar por frequência em qualquer disciplina, no semestre anterior a avaliação;
 - V. Reprovar por nota, mais de uma vez na mesma disciplina;
- § 1º. As ocorrências previstas nos itens IV e V do artigo 15 desta Resolução, só serão configuradas como perda do benefício, após Avaliação Pedagógica, a qual o aluno será orientado a melhorar seu rendimento escolar e apresentar justificativa expressa, motivada e comprovada no semestre do fato ocorrido, que configure caso fortuito ou motivo de força maior. Será considerado um semestre para melhoria do desempenho acadêmico.
- §2º. Após a colação de grau o aluno poderá permanecer na casa por até 30 (trinta) dias corridos, improrrogável.
- §3º. No caso de troca de curso, em nenhuma hipótese, o aluno terá direito à ampliação do prazo de permanência previsto para o primeiro Curso de Graduação, do qual ingressou na Casa do Estudante, ou seja, considerara-se o período de jubilamento do primeiro curso.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento pelo morador dos dispositivos deste Regimento implicará em infração, conforme resoluções específicas.

Art. 17. O morador não poderá alegar desconhecimento das normas da casa.

Art. 18. Qualquer morador que tiver conhecimento de infração à ordem normativa da casa deverá comunicá-la por escrito a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, a qualquer tempo, sendo resguardado o sigilo da denúncia.

Art. 19. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

Art. 20. As penalidades serão tomadas de acordo com a resolução disciplinar vigente.

Art. 21. As notificações de infrações serão comunicadas diretamente ao morador, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e da Comissão Local de Assuntos Comunitários.

Art. 22. O morador ao receber a notificação observará o prazo para apresentar defesa, a contar da data do recebimento do documento, resguardando o direito da ampla defesa e ao contraditório, conforme a resolução disciplinar vigente.

Art. 23. As infrações disciplinares serão cumulativas durante todo o período em que o aluno residir na Casa do Estudante.

Art. 24. Responderá a processo disciplinar, o morador que por meio de denúncias à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, ou registro no Livro de Ocorrência, ou em Relatório do Fiscal de Contrato, da Administração da Casa, Direção da Unidade ou Comissão Local de Assuntos Comunitários, proceder de forma que:

I. For causador de danos a terceiros ou as dependências da Casa do Estudante, ocasionadas por conduta própria e/ou por seus visitantes;

II. Causar dano a eletrodomésticos, móveis, eletrônicos, equipamentos, roupas de cama e banho, bem como das instalações elétricas, hidro-sanitárias, civil, de segurança e/ou outras instalações da casa, cujos detimentos forem ocasionados pelo uso indevido, inadequado ou em desacordo com as normas e instruções do fabricante e/ou da administração da casa;

III. Causar dano a eletrodomésticos, móveis, eletrônicos, equipamentos, roupas de cama e banho, bem como das instalações elétricas, hidro-sanitárias, civil, de segurança e/ou outras instalações da casa, quando estiver sob estado de embriaguez; má conduta de qualquer natureza; sob efeitos de substância alucinógena e/ou entorpecente;

IV. Sua conduta coloque em risco o convívio pacífico e ordeiro dos demais moradores e a de terceiros, bem como à integridade física e moral dos demais moradores e de terceiros;

V. Tome para si qualquer bem pertencente ao patrimônio da casa e dos demais moradores;

VI. Habite a casa sob o uso, guarda ou a comercialização de qualquer produto ilícito (entorpecentes, bebidas alcoólicas e similares), bem como da posse de armas de qualquer espécie.

VII. Violar a intimidade e a privacidade dos alunos na moradia compartilhada por conduta própria e/ou de seus visitantes.

Art. 25. Perderá o direito de permanecer na Casa do Estudante, o aluno que:

I. Não compareça ao cadastramento semestral, salvo os casos devidamente justificados e aceitos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

- II.** Não conclua o curso no período definido no Regulamento dos Cursos de Graduação da UEA, salvo os casos devidamente justificados e aceitos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- III.** Comprovem-se atos implicando em lesões corporais de qualquer natureza contra demais moradores da casa, membros da Diretoria dos Moradores da Casa do Estudante, Direção da Unidade, Administração da Casa, Comissão Local de Assuntos Comunitários e/ou Servidores da UEA;
- IV.** Comprove-se prática de crime ou contravenções penais, de conformidade com a legislação vigente;
- V.** Comprove-se a reincidência de 02 (duas) infrações, cumulativas. Neste caso, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários dará um prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação para que o morador desocupe a vaga na casa;
- VI.** Ausente-se da casa por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, de forma injustificada;
- VII.** Conclua-se culpabilidade de atos com prejuízos ao patrimônio e bens da casa, e o mesmo não proceder com as indenizações. Neste caso será condicionado ao morador a colar grau, efetivar trancamento ou cancelamento da matrícula, até que o débito seja restituído;
- VIII.** Deixe de cumprir qualquer norma prevista neste Regimento.
- §1º.** Será aplicada pena indenizatória ao residente, que após o processo de apuração dos atos previstos no artigo 24, for considerado responsável pelos danos. O valor do resarcimento devido deverá ser depositado em conta informada pela Pró-Reitoria de Administração da UEA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.
- §2º.** As penalidades constarão no Histórico Escolar do aluno e no Processo de Cessão do Benefício.
- Art. 26.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja oportunizado ao residente acusado o direito da ampla defesa e do contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI **NORMAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA E MORADIA**

Seção I **Da Moradia Estudantil**

Art. 27. A moradia nas Casas do Estudante destina-se exclusivamente à habitação residencial para os alunos de

graduação da UEA, vedado seu uso para quaisquer outros fins e alojamento de quaisquer outras pessoas.

Art. 28. A moradia estudantil consiste em uma vaga em quarto da casa, sendo sua concessão pessoal, temporária e intransferível.

Art. 29. A ocupação da Casa do Estudante deverá ser feita nos limites do espaço físico do imóvel e de acordo com as vagas accordadas nos contratos de locação.

Art. 30. O mobiliário das Casas do Estudante será composto pelo material permanente oferecido pela UEA, ou cedido à UEA, ou oferecido pelo locador. Vedada à inclusão e/ou retirada de quaisquer outros sem a autorização da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 31. Não será cobrado qualquer pagamento a título de taxa de expediente ou de ocupação pela concessão de moradia na Casa do Estudante.

Art. 32. Respeitada a privacidade dos moradores e independentemente de prévio aviso, é assegurado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, juntamente com o Fiscal do Contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratuais das Casas do Estudante.

Art. 33. É vedado aos moradores:

I. Produzir, portar, guardar, usar, comercializar e/ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de entorpecentes e/ou qualquer substância considerada ilícita no interior da casa;

II. Produzir, portar, guardar ou comercializar explosivos e/ou inflamáveis nas dependências da moradia;

III. Levar ou manter animais nas dependências da moradia;

IV. Perturbar o sossego (Decreto de Lei nº 3.688/42) dos demais moradores, inclusive em relação à vizinhança;

V. Comportar-se de forma que coloque em risco a sua própria segurança e integridade, dos demais moradores e a de terceiros;

VI. Obstruir o acesso aos equipamentos de segurança e combate a incêndio, portas e áreas de trânsito de pessoas;

VII. Manuseio das chaves elétricas e hidráulicas, dos extintores de incêndio e dos relógios medidores existentes no edifício, para outros fins que não sejam os de segurança;

VIII. Realizar qualquer alteração na rede elétrica e/ou hidráulica na moradia estudantil;

- IX.** Arremessar, lançar ou deixar cair objetos ou substâncias sobre as áreas comuns da casa ou da vizinhança;
- X.** Trafegar pela casa com trajes inadequados para o ambiente de convivência coletiva;
- XI.** Manter nos quartos ou nas áreas comuns substâncias, aparelhos ou instalações que ofereçam perigo à segurança, à salubridade e à solidez do prédio ou que cause incômodo aos demais moradores e a terceiros;
- XII.** Riscar, pichar, grafitar e/ou pintar paredes, elevadores, pisos, tetos, portas e janelas, assim como sujar e/ou danificar qualquer instalação ou bem da moradia estudantil;
- XIII.** Andar de bicicleta, patins, skates ou outro equipamento esportivo na área interna da casa;
- XIV.** Subir em qualquer muro, grade, telhado, cercas elétricas (quando houver) e/ou forro;
- XV.** Deslocar móveis, equipamentos e eletrodomésticos dos seus locais de origem sem prévia autorização da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- XVI.** Utilizar a Casa do Estudante para realizar a comercialização de produtos e/ou a prestação de serviços de qualquer natureza;
- XVII.** Conceder alojamento no seu quarto ou em qualquer dependência da casa a colegas, familiares e/ou amigos, seja por qualquer motivo.
- XVIII.** Acesso aos quartos de pessoas não residentes, mesmo de familiares (salvo os parentes de primeiro grau, ver artigo 38, item VII) ou colegas de aula, ainda que sob o pretexto de estudo em grupo.
- Parágrafo único.** O aluno responderá a processo disciplinar, quando cometer qualquer ato que infrinja as normas de conduta e convivência na Casa do Estudante.
- Art. 34.** A UEA se exime de qualquer dano que por ventura venha a ocorrer com os veículos automotores (automóvel, similares ou moto), estacionados nas dependências da casa.
- Art. 35.** A UEA não se responsabiliza por objetos pessoais, joias ou dinheiro de propriedade dos alunos, bem como por qualquer venda ou troca que venha a ser efetuada entre os mesmos durante sua permanência na Casa do Estudante.

Seção II **Dos Direitos e Deveres dos Moradores**

Art. 36. Constituem-se direitos de todos os moradores da Casa do Estudante:

- I.** Ter sua privacidade garantida;
 - II.** Tratamento em igualdade de condição e de modo irrestrito;
 - III.** Respeito a sua integridade física e moral;
 - IV.** Votar e ser votado;
 - V.** Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, a Diretoria ou a Comissão Local de Assuntos Comunitários, projetos e medidas que julgar úteis a Casa do Estudante e ao conjunto de seus moradores;
 - VI.** Tomar parte em todas as atividades promovidas pela Casa do Estudante;
 - VII.** Participar de todas as programações da Casa do Estudante;
 - VIII.** Ampla defesa e do contraditório, nos recursos de decisões nas instâncias competentes, quando se sentir lesados em seus direitos;
 - IX.** Denunciar e/ou requerer formalmente a apuração de quaisquer irregularidades junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e a Comissão de Assuntos Comunitários Local;
 - X.** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
 - XI.** Solicitar a autorização para o remanejamento de quarto, quando disponível e devidamente justificado, junto a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
 - XII.** Utilizar as dependências de uso comunitário da casa;
 - XIII.** Recorrer à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e a Comissão de Assuntos Comunitários Local, quando se sentir prejudicado por quaisquer atos e ações decorridos na Casa do Estudante.
- § 1º.** Nenhum morador será discriminado e/ou constrangido por suas opções referentes a costumes, credo religioso, ideologia política, sexualidade e nos mais restritos limites de sua individualidade.
- § 2º.** É livre a manifestação de pensamento, desde que não haja infração contra a integridade pessoal e moral de outro morador e a de terceiros.
- § 3º.** Nenhum morador poderá ser punido sem provas convincentes de sua culpabilidade, sendo assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 37. Constitui-se deveres de cada morador da Casa do Estudante:

- I.** Cumprir e exigir o cumprimento deste Regimento;
- II.** Cuidar para que haja tratamento igual a todo morador, visando o crescimento da solidariedade e do respeito;
- III.** Tomar parte nas atividades promovidas pela Casa do Estudante, quando da impossibilidade apresentar justificativa à Diretoria da casa;
- IV.** Denunciar quaisquer irregularidades que decididamente venha lesar o bem comum à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e a Comissão de Assuntos Comunitários Local;
- V.** Assegurar a liberdade, a individualidade e a segurança em todas as dependências da casa;
- VI.** Acatar as decisões tomadas em Assembleias Gerais dos Moradores, para garantir os direitos e o crescimento individual e coletivo;
- VII.** Cuidar do patrimônio da Casa do Estudante, garantindo seu bom estado de funcionamento e conservação, respondendo individualmente pelos danos causados sob sua responsabilidade;
- VIII.** Indenizar os danos e os prejuízos causados, sob sua responsabilidade, aos bens patrimoniais da casa;
- IX.** Informar a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários qualquer tipo de dano ou avaria que ocorra no quarto em que reside ou em qualquer outra área da moradia estudantil, do qual tiver conhecimento;
- X.** Permitir a entrada no quarto que reside, quando necessário, da equipe da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, da Administração da casa ou prestador de serviço, para constar a necessidade de efetuar reparos e obras, bem como as condições de segurança, higiene, limpeza, conservação das instalações e dos móveis, equipamento e eletrodomésticos de propriedade da UEA ou oferecido pelo locador;
- XI.** Deverá o aluno ser responsável, no quarto que reside e demais dependências da casa, pela higiene, limpeza, conservação das instalações, dos móveis, equipamentos, eletrodomésticos e roupas de cama e banho de propriedade da UEA ou oferecido pelo locador;
- XII.** Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários ou pela Comissão Local de Assuntos Comunitários;
- XIII.** Zelar pela integridade, imagem e bom nome da Casa do Estudante da UEA;
- XVI.** Desempenhar tarefas assumidas perante a Diretoria dos Moradores;

XV. Comunicar imediatamente a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, por escrito, no caso de desligamento da casa, trancamento de matrícula ou afastamento da Universidade.

XVI. Respeitar os funcionários da administração da casa e qualquer servidor da UEA, sobre qualquer hipótese. Caso aconteça, qualquer eventualidade de natureza (seja por qualquer parte envolvida), como por exemplo: agressão, insulto, ameaça, provocação, calúnia, difamação, constrangimento, discriminação, assédio e desordem similares ocorridos, formalizar por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para as medidas cabíveis;

XVII. Respeitar rigorosamente o horário de silêncio que se inicia às 22h e demais situações que trata o artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41, no que dispõe sobre as contravenções do sossego alheio;

XVIII. Cooperar e zelar pela segurança coletiva nas dependências da casa.

Seção III **Das visitas**

Art. 38. As visitas a Casa do Estudante são permitidas, respeitando os incisos abaixo:

I. O horário de visitas se estende de 07h00min as 23h00min, do mesmo dia;

II. Os visitantes não poderão comprometer a tranquilidade e o sossego dos moradores do mesmo quarto, dos outros moradores da Casa e da vizinhança;

III. O visitante que perturbar a ordem e a disciplina e/ou depredar o patrimônio deve deixar imediatamente às dependências da casa, sendo o morador que o trouxe responsável pelos danos causados;

IV. É proibido o pernoite de visitantes na Casa do Estudante; salvo os casos analisados e autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

V. É proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nas dependências da Casa do Estudante sem a presença de um adulto maior de idade;

VI. É permitida a permanência dos visitantes nas áreas comuns da Casa do Estudante: recepção, sala de convivência, sala de estudo, sala de informática e refeitório;

VII. Os familiares em primeiro grau poderão ter acesso ao alojamento do morador para visitas privativas, respeitando o espaço compartilhado com os outros moradores do mesmo quarto e demais moradores da Casa do Estudante.

§1º. São parentes em primeiro grau: na linha ascendente, os pais, e na linha descente, os filhos.

§2º. O protocolo de entrada e saída dos visitantes deverá ser obedecido por todos os moradores com Livro de Registro na recepção da Casa, anotadas as seguintes informações:

- a) Nome completo do visitante;
- b) Número de documento oficial de identidade (preferencialmente o RG);
- c) Hora de entrada;
- d) Hora de saída;
- e) Nome e matrícula do morador que está recebendo o visitante;
- f) Demais informações que se fizerem necessárias.

Seção IV **Do Uso das Dependências**

Art. 39. O uso das dependências da Casa do Estudante da Universidade do Estado do Amazonas deve ser realizado respeitando o bom senso e os direitos individuais, buscando a convivência pacífica e o bem comum.

Subseção I **Dos Quartos**

Art. 40. A ocupação dos quartos tem finalidade exclusivamente de alojamento e não deverá comprometer a segurança e a integridade, o sossego e a segurança dos demais alunos moradores.

Art. 41. Competirá à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários,

a definição da quantidade de moradores por quarto.

Art. 42. O morador será responsável pela ordem, limpeza e manutenção do quarto, juntamente com os demais residentes do recinto.

Art. 43. O morador deverá cumprir o horário de funcionamento do aparelho de ar-condicionado, de acordo com a determinação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 44. O ingresso de aparelhos de televisão e computador (*desktop*) fica condicionado à anuênciia de todos os hóspedes do mesmo aposento, mediante expressa autorização da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§1º. O uso dos equipamentos de que trata o artigo 44 ou de quaisquer outros não poderá comprometer a tranquilidade, o sossego e a segurança dos moradores do respectivo aposento, bem como de todos os outros moradores da Casa do Estudante.

§2º. É de inteira responsabilidade do(s) aluno(s) residente do quarto, mesmo sendo autorizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários a manutenção e segurança do(s) equipamento(s), do(s) qual (is) não estão previstos em contrato de locação ou de propriedade da UEA.

§3º. Na ocorrência de entrada de não residentes nos quartos, todos os alunos do ambiente estarão sujeitos à aplicação de medidas administrativas, conforme artigo 20 desta Resolução.

Subseção II **Das Salas de convivência, estudo e informática**

Art. 45. A sala de convivência é destinada para descanso, distração e socialização de todos os moradores na Casa do Estudante.

Art. 46. A sala de estudo e/ou de informática são destinadas, exclusivamente, para fins de estudo individual e silencioso.

Art. 47. Deve-se respeitar a ordem de chegada ao acesso às salas, quando necessário.

§1º. Na sala de convivência que houver aparelho de televisão, este deve ser destinado exclusivamente para o uso de programação das redes de TV abertas.

§2º. É proibido, em qualquer uma das salas, o acesso e/ou atitude de natureza sexual e/ou pornográfica.

§3º. Nas devidas salas o aluno é responsável pela manutenção, higiene, limpeza e conservação de todos os bens. Caso o mesmo proceda contra o que dispõe este parágrafo, responderá o que se preconiza o artigo 24 desta resolução.

Subseção III **Da Cozinha, Refeitório e Lavanderia**

Art. 48. A cozinha é de uso coletivo, e exclusivo para este fim.

§1º. No uso da cozinha para preparação de alimentos, o morador deverá proceder com a limpeza do ambiente, assim como de todos os objetos utilizados.

§2º. Não será permitido deixar louças sujas nas bancadas e/ou pias, fogões e geladeiras.

Art. 49. No refeitório é servido o café da manhã, em horário de acordo com o projeto básico do contrato licitatório.

Parágrafo único. O refeitório pode ser usado também nas seguintes situações:

- a) Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Casa do Estudante;
- b) Estudo em grupo;
- c) Coquetéis;
- d) Confraternizações;
- e) Palestras e programações similares.

Art. 50. O uso da máquina de lavar roupas deve ser exclusivamente para este fim.

§1º. No uso da lavanderia o aluno deverá proceder com a limpeza do ambiente, assim como de todos os objetos utilizados.

§2º. Não será permitido deixar roupas nas máquinas e/ou tanques que impossibilitem o uso dos demais moradores.

§3º. O tempo de uso da máquina deve persistir tão somente a lavagem de roupa.

Art. 51. Nas devidas dependências, o morador é responsável pela manutenção, higiene, limpeza e conservação de todos os bens. Caso o mesmo proceda contra o que dispõe este parágrafo, responderá o que se preconiza no artigo 24 desta resolução.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA DOS MORADORES**

Art. 52. Sem prejuízo das regulamentações previstas neste Regimento, cada Casa do Estudante terá uma Diretoria escolhida pelos próprios moradores, aprovado em Assembleia Geral dos Moradores de cada casa.

Art. 53. Os Estatutos de criação da Diretoria dos Moradores de cada Casa serão discutidos e aprovados em Assembleias Gerais dos Moradores de cada Casa.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. Os casos omissos, neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 55. Este Regimento e eventuais normas complementares deverão estar fixados no quadro de avisos das Casas de Estudante.

Art. 56. Depende de prévia autorização da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários a instalação de qualquer equipamento, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.

Art. 57. Constatada, em qualquer tempo, durante a vigência deste documento a ausência de idoneidade nas informações prestadas pelo aluno, o mesmo perderá imediatamente o direito ao benefício.

Art. 58. Denúncias de fraude e/ou má fé nas informações prestadas poderão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários a qualquer tempo, sendo resguardado o sigilo da denúncia.

Art. 59. Esta Resolução em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 003/2005 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2017.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Publicada no DOE em: 09/11/2017, publicações diversas.